

Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não estão obrigadas apresentar DCTF

A seguir apresentamos um resumo sobre a obrigatoriedade e a não obrigatoriedade de apresentar a DCTF.

❖ QUEM ESTÁ OBRIGADO APRESENTAR DCTF?

De acordo com a INRFB 1.110/2004 e alterações posteriores, inclusive alterações promovidas recentemente pela INRFB nº 1.478/2014, deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal):

I - as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, de forma centralizada, pela matriz;

II - as unidades gestoras de orçamento das autarquias e fundações instituídas e mantidas pela administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios; e

Considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

III - os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício.

ATENÇÃO!!! As pessoas jurídicas e os consórcios discriminadas nos itens I, II e III acima, **que não tenham débitos a declarar a partir dos meses de janeiro, fevereiro, março ou abril de 2014**, deverão apresentar a DCTF relativa ao 1º (primeiro) mês em que não tiveram débitos a declarar até o dia 31 de julho de 2014.

Exemplos:

1 - Uma pessoa jurídica que não teve débitos a declarar nos meses de jan/14, fev/2014, mar/2014 e abr/2014 deverá apresentar DCTF referente ao mês de Jan/2014

sem movimento até o dia 31/07/2014. Neste caso a pessoa jurídica só volta a apresentar DCTF quando passar a ter débitos a declarar.

2 - Uma pessoa jurídica que teve débitos a declarar no meses de jan/14 e nos meses de fev/2014, mar/2014 e abr/2014 não teve débitos a declarar deverá apresentar DCTF referente ao mês de Jan/2014 com movimento até o dia 25/03/2014 (prazo normal) e deverá apresentar DCTF referente ao mês de Fev/2014 sem movimento até o dia 31/07/2014 voltando a apresentar DCTF quando passar a ter débitos a declarar.

❖ **OUTRAS SITUAÇÕES QUE OBRIGAM APRESENTAÇÃO DE DCTF**

Em algumas situações tornam-se obrigatório apresentação da DCTF pela pessoa jurídica, portanto, não estão dispensadas da apresentação da DCTF, as pessoas jurídicas:

I - **excluídas** do Simples Nacional, quanto às DCTF relativas a **fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos**, lembrando que não pode incluir valores apurados pelo Simples Nacional;

Quando apresentar a DCTF no caso de exclusão do Simples Nacional?

Deverão ser observados os seguintes procedimentos e prazos no caso de exclusão do Simples Nacional, em virtude de:

I - Exclusão por excesso de receita bruta, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos períodos dos anos-calendário subsequentes àquele em que foi ultrapassado o limite de receita bruta e se ultrapassar em mais de 20% fica obrigada a apresentar a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

II - Exclusão por exercer atividades impeditivas ou por composição societária não permitida, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos;

III - Exclusão por débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal,

cuja exigibilidade não esteja suspensa, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar a DCTF a partir do ano-calendário subsequente ao da ciência da comunicação da exclusão do Simples Nacional;

IV - Exclusão por ofício pelo fato da empresa incorrer em alguma situação de impedimento, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão do Simples Nacional produzir efeitos;

V - Exclusão por ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, em mais de 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos desde o início de atividade.

VI - Exclusão por ter ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, em até 20% (vinte por cento), o limite de receita bruta proporcional ao número de meses de funcionamento nesse ano-calendário, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos períodos dos anos-calendário subsequentes àquele em que foi ultrapassado o limite de receita bruta;

VII - Exclusão decorrente de rescisão de parcelamento do Simples Nacional, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos.

ATENÇÃO!!! No caso de pedido de exclusão por opção da ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, a pessoa jurídica fica obrigada a apresentar as DCTF relativas aos fatos geradores ocorridos a partir da data em que a exclusão produzir efeitos.

II – quando a pessoa jurídica que estava inativas e deixou de ser inativa no decorrer do ano-calendário, a partir do período, inclusive, em que praticarem qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, desde que tenham débitos a declarar.

III – as pessoas jurídicas e os consórcios mesmo que não tenham débitos a declarar:

- a) em relação ao mês de ocorrência do evento, nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial;
- b) em relação ao último mês de cada trimestre do ano-calendário, quando no trimestre anterior tenha sido informado que o débito de IRPJ ou de CSLL foi dividido em quotas;

- c) em relação ao mês de janeiro de cada ano-calendário, ou em relação ao mês de início de atividades, para comunicar, se for o caso, a opção pelo regime de competência segundo o qual as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio, serão consideradas para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), bem como da determinação do lucro da exploração, conforme disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 3 de novembro de 2010;
- d) em relação ao mês subsequente ao da publicação da Portaria Ministerial que comunicar a oscilação de taxa de câmbio, na hipótese de alteração da opção pelo regime de competência para o regime de caixa, prevista no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.079, de 2010; e (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.478, de 7 de julho de 2014)
- e) em relação ao mês de maio de 2014, para comunicar, se for o caso, a opção pelas regras previstas nos arts. 1º, 2º e 4º a 70 ou pelas regras previstas nos arts. 76 a 92 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014.

❖ ESTÃO DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DA DCTF:

As pessoas jurídicas dispensadas da apresentação da DCTF são as seguintes:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime, mesmo que estejam sujeitas ao pagamento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) pela desoneração da folha de pagamento nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 Arts. 7º e 8º.

II - as pessoas jurídicas que se mantiverem inativas durante todo o ano-calendário ou durante todo o período compreendido entre a data de início de atividades e 31 de dezembro do ano-calendário a que se referirem as DCTF.

ATENÇÃO!!! As pessoas jurídicas que passarem à condição de inativa no curso do ano-calendário somente estarão dispensadas da apresentação da DCTF a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa situação de inatividade.

III - os órgãos públicos da administração direta da União;

VI - as pessoas jurídicas e os consórcios, desde que não tenham débitos a declarar, a partir do 2º (segundo) mês em que permanecerem nessa situação.

❖ OUTRAS PESSOAS JURÍDICAS DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DA DCTF:

Além das pessoas jurídicas acima, estão também dispensados da apresentação da DCTF, ainda que se encontrem inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

I - os condomínios edilícios;

II - os grupos de sociedades, constituídos na forma do art. 265 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - os consórcios, desde que não realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício;

IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

V - os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei n.º 9.779, de 19 de janeiro de 1999;

VI - os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;

VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do Governo brasileiro no exterior;

VIII - as representações permanentes de organizações internacionais;

IX - os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei n^o 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

XI - os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;

XII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata a Lei n^o 10.931, de 2 de agosto de 2004 ; e

XIII - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;

XIV - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e 1 (um) ou mais países, para fins diversos;

XV - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1^o da Lei n^o 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

XVI - os representantes comerciais, corretores, leiloeiros, despachantes e demais pessoas físicas que exerçam exclusivamente a representação comercial autônoma sem relação de emprego, e que desempenhem, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, nos termos do art. 1^o da Lei n^o 4.886, de 9 de dezembro de 1965, quando praticada por conta de terceiros.

Por Francisco Orlando Silveira Pereira

Contabilista, Vice-Presidente de Integração Estadual do CRC-CE